

A experiência da Cooperativa de Trabalhadores Cegos (COOPERTRAC)

Pessoas com deficiência visual no Estado da Bahia organizam-se para gerar trabalho e renda

Robenilson Nascimento dos Santos¹

Resumo O movimento que culminou na organização e fundação da COOPERTRAC teve início em janeiro de 1999, a partir de uma reunião entre cinco pessoas deficientes visuais. A COOPERTRAC é um empreendimento popular e solidário, cujo princípio fundamental é a gestão democrática, isto é, a ampla participação no processo decisório. O objetivo deste trabalho é apresentar um relato de experiência, descrevendo a trajetória desta entidade, desde a mobilização, fundação, conquistas alcançadas e o processo de dispersão do grupo. Antecedendo ao relato propriamente dito, com base em nossa experiência e apoiado em alguns teóricos, é realizada uma breve análise em uma perspectiva crítico-reflexiva acerca da inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, estabelecendo relações com o contexto social contemporâneo, bem como com a realidade vivida por essas pessoas no Estado da Bahia, especificamente aquelas que possuem deficiência visual (cegueira ou baixa visão). Nas considerações finais, expressamos uma postura otimista, esperançosa, porém consciente e com a convicção de que ainda é possível conceber a COOPERTRAC enquanto alternativa de geração de trabalho e renda para as pessoas cegas no Estado da Bahia, pois é claramente percebido nos discursos de todos aqueles que também vivenciaram a experiência que a COOPERTRAC é um sonho ainda “vivo”.

Palavras-chave Deficiência visual; Mercado de trabalho; COOPERTRAC.

Abstract The movement culminated in the Organization and COOPERTRAC Foundation began in January 1999 from a meeting of five visually deficiency people. The COOPERTRAC is a popular and solidary development, whose fundamental principle is democratic, that is, the broad participation in decision-making. The aim of this paper is to present an experience report describing the history of this institution, from the mobilization, foundation, conquests and the group dispersion process. Prior to the report itself, based on our experience and supported by some theorists, a brief analysis is performed on a reflective perspective on the integration of people with disabilities in the labor market, establishing relations with the contemporary social context and reality experienced by these people in the state of Bahia, specifically those with visual impairment (blindness or low vision). The final considerations are written in a positive attitude, hopeful, but conscious and with the

1 Doutorando no Programa de Pós-graduação em Difusão do Conhecimento na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Endereço eletrônico robenilson@gmail.com.

conviction that it is still possible to conceive of COOPERTRAC as an alternative to generate employment and income for blind people in the state of Bahia, as is clearly seen in the speeches of all those who also have experienced that COOPERTRAC is a dream still “alive”.

Keywords Visually deficiency; Job market; COOPERTRAC.

Resumén El movimiento que culminó en la organización y fundación de la COOPERTRAC comenzó en enero de 1999, a partir de una reunión entre cinco personas con discapacidad visual. COOPERTRAC es un emprendimiento popular y solidario, cuyo principio fundamental es la gestión democrática, es decir, la amplia participación en el proceso decisorio. El objetivo de este trabajo es presentar un relato de experiencia, describiendo la trayectoria de esta entidad, desde la movilización, fundación, logros alcanzados y el proceso de dispersión del grupo. Antecediendo al relato propiamente dicho, con base en nuestra experiencia y apoyado en algunos teóricos, se realiza un breve análisis en una perspectiva crítico-reflexiva acerca de la inserción de personas con discapacidad en el mercado de trabajo, estableciendo relaciones con el contexto social contemporáneo, así como Con la realidad vivida por esas personas en el Estado de Bahía, específicamente aquellas que poseen deficiencia visual (ceguera o baja visión). En las consideraciones finales, expresamos una postura optimista, esperanzada, pero consciente y con la convicción de que aún es posible concebir la COOPERTRAC como alternativa de generación de trabajo y renta para las personas ciegas en el Estado de Bahía, pues es claramente percibido en los discursos de todos Los que también experimentaron la experiencia que la COOPERTRAC es un sueño todavía “vivo”.

Palabras clave Deficiencia visual; Mercado de trabajo; COOPERTRAC

Introdução

Dentre os diversos segmentos sociais, a inserção no mercado de trabalho, até então, vem se configurando como o principal desafio para que as pessoas com deficiência tenham suas potencialidades respeitadas e reconhecidas, enquanto sujeitos de direito. Embora o ordenamento jurídico brasileiro contemple amplamente a questão, ainda é forte a resistência para a contratação dessa mão de obra por parte dos empregadores, sobretudo das grandes empresas.

A reestruturação, em âmbito mundial, do sistema capitalista com o fenômeno da Globalização, cujos fundamentos estão calcados no ideário neoliberal, caracterizado pela ampliação e liberdade de mercado e diminuição da ação do estado na área social, teve como consequência no setor produtivo a redução de postos de trabalho, a precarização dos salários, a perda de direitos historicamente conquistados, o desemprego, enfim, o acirramento das desigualdades sociais.

[...] O fato é que a globalização tem provocado um quadro dramático de desemprego e de exclusão social que tende a se intensificar, sobretudo nos países pobres, caso não ocorram ações que ponham a economia a serviço da sociedade, com a finalidade de gerar maior justiça social (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2007, p. 54).

Portanto, não se pode refletir sobre as questões que envolvem as pessoas com deficiência, isto é, sua inclusão social, por exemplo, no mercado de trabalho, sem considerar o contexto social geral norteado pelo modo de produção capitalista, conforme explica Lancillotti:

Em decorrência das transformações, observa-se a expansão do desemprego estrutural como movimento de exclusão que obriga trabalhadores a buscar e aceitar alternativas de trabalho muito adversas, se comparadas àquelas existentes até a década de 1970, em que havia a regulamentação de salários, direitos e condições de trabalho. Esta é uma problemática que tem marcado os países ricos e pobres, ainda que, para os últimos, as consequências sejam mais graves, dadas as limitações do Estado para fazer frente às demandas sociais. A perspectiva de totalidade é a que favorece uma compreensão mais ampla do problema, e é condição para seu enfrentamento. Daí que não se pode pensar a questão de forma circunscrita ou dicotomizada; ela diz respeito a todos os países e abarca todos os homens. Assim, é necessário entender que, no mundo contemporâneo, a dificuldade de inserção no trabalho não é um problema exclusivo das minorias tradicionalmente reconhecidas em condições de exclusão – dentre elas a das pessoas com deficiência –, é um problema de todo trabalhador (LANCILLOTTI, 2003, p. 96).

Se, por um lado, as barreiras impostas pelo sistema capitalista são fortes empecilhos à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por outro, esses indivíduos, reconhecendo-se como sujeitos da história, e não como objetos dela, conjugam esforços em seus movimentos, empreendendo iniciativas no sentido de oferecer resistência a essa lógica excludente. Um exemplo dessa atitude de superação foi a fundação, em Salvador/Bahia, em 4 de julho de 2003, da Cooperativa de Trabalhadores Cegos (COOPERTRAC), um empreendimento de cunho popular e solidário, cujo objetivo é promover trabalho e renda para pessoas com

deficiência visual, além de fomentar reflexões sobre essa problemática, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de uma outra compreensão da sociedade sobre esses sujeitos.

Enquanto participante assíduo desse processo, acompanhando a COOPERTRAC desde a mobilização das pessoas até a fundação da entidade e, posteriormente, a dispersão do grupo, proponho relatar essa experiência de maneira a expor fidedignamente como se sucederam os fatos. O objetivo é possibilitar uma reflexão crítica sobre os diversos contextos vivenciados nessa trajetória tanto nos atores que protagonizaram o movimento quanto nas pessoas interessadas em repensar, ou, até mesmo, retomar o projeto.

A linearidade assumida neste trabalho, por meio de uma exposição cronológica, não representa filiação à historiografia tradicional. Isso decorre devido não só ao envolvimento enquanto pessoa cega, mas também pela proximidade com os acontecimentos, na condição de vice-presidente da COOPERTRAC. Precedendo o relato da experiência, ponto central deste texto, apresento uma reflexão sobre a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, tendo em vista as contradições evidenciadas no atual estágio de desenvolvimento da sociedade capitalista, sinalizando também o descompasso entre o avançado ordenamento legislativo em vigor no Brasil e a realidade concreta caracterizada pela pouca intervenção, seja do Estado, seja da iniciativa privada, no que tange à criação de condições objetivas, através de medidas para mudanças qualitativas desse processo.

Deficiência visual x mercado de trabalho

A deficiência visual pode ser entendida como ausência total ou parcial da visão. A ausência total da visão constitui a cegueira e a parcial é denominada como baixa visão, sendo quando o indivíduo possui a acuidade visual suficiente para ajudá-lo na locomoção e em outras atividades. O Decreto 5.296/2004, em seu Capítulo II, Artigo 5º § 1º Inciso I, Letra C, define cegueira e baixa visão da seguinte forma:

Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção

óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (BRASIL, 2004).

Baumel e Castro apresentam a seguinte definição para deficiência visual:

(...) a deficiência visual é explicada em duas categorias a serem consideradas no processo educativo: Cegueira – situação de impossibilidade de ver; Baixa visão (ou visão subnormal) – situação de dificuldades para ver; nas áreas clínica e pedagógica, é considerada a existência de um resíduo visual (BAUMEL; CASTRO, 2003, p.96).

Dentre os tipos de deficiência, a visual é uma das que mais permeia o imaginário social, através de concepções discriminatórias. Isso decorre da falta de informação e do significado construído historicamente sobre a cegueira, em que predominam sentimentos de piedade, medo, desprezo etc. Tanto as pessoas cegas congênicas quanto aquelas que adquiriram a deficiência na idade adulta podem ser habilitadas ou reabilitadas, vivendo com dignidade (estudando, trabalhando, praticando esportes, etc.). Sujeitos cegos ou com baixa visão são capazes de realizar qualquer atividade desde que ela não requeira uma necessidade acentuada do sentido da visão. O que se faz necessário para se desenvolverem no convívio social são as devidas adaptações às suas especificidades. Sobre essa questão, Caiado argumenta:

Não se nega que, biologicamente, a cegueira é muito limitadora, porque ela impede a pessoa de se locomover, explorar novos espaços e receber informações visuais. Porém, socialmente, ela não é limitadora, porque a pessoa cega, pela palavra, pela comunicação com o outro, apropria-se do real ao internalizar os significados culturais. Numa ilustração singela, pode-se afirmar que, mesmo sem a percepção visual das cores dos objetos, a pessoa cega apreende os significados sociais atribuídos às cores, como por exemplo: o preto é luto, o vermelho é uma cor quente, o branco representa a paz (CAIADO, 2003, p. 40).

Ainda é bastante comum em diversos setores da sociedade a evidência de preconceitos em relação às pessoas cegas, principalmente no mercado de trabalho, no qual residem as maiores restrições, seja por falta de infor-

mação dos empregadores, seja pela justificativa da ausência de qualificação profissional. Assim, segundo Pastore,

É claro que o trabalho é importante para o sustento e para o desenvolvimento individual e social. Mas não há razão para ver tanto impedimento, pois a grande parte dos portadores de deficiência consegue trabalhar, mediante a remoção de barreiras. Há muitas atividades que eles podem realizar, transcendendo as suas limitações. A ideia de inutilidade é exagerada e erroneamente generalizada nas construções das imagens dos portadores de deficiência. Isso tem a ver muito mais com a formação das concepções, do que com a realidade das limitações. É um problema mais social do que individual (PASTORE, 2000. p. 20).

Esse autor salienta ainda que os empregadores procuram se eximir da responsabilidade social de contratação de pessoas com deficiência, tendo como justificativa que os clientes de salões de beleza, hotéis, restaurantes, não se sentem à vontade, pois “não gostam de interagir com ‘pessoas diferentes’” (PASTORE, 2000, p. 25-26). O que fica evidenciado são atitudes preconceituosas, pois existem entidades representativas de pessoas com deficiência que, além de desenvolverem cursos de capacitação profissional dos seus sócios, realizam interlocuções com empresas, tendo em vista a colocação desses indivíduos no mercado de trabalho. No Estado da Bahia, há um número considerável de deficientes visuais que teve acesso a programas de capacitação profissional nas áreas de massoterapia, câmara escura, panificação, telemarketing, informática entre outras, atingindo elevado nível de qualificação, e que reclama a falta de oportunidade para ingressar no mercado de trabalho. Por essa razão, discordamos dos argumentos, defendendo que o fato da não absorção da mão de obra de pessoas com deficiência não decorre do grau de escolarização necessária e da falta de habilidades profissionais. Lancillotti, refletindo sobre a questão, escreve:

Observamos que a absorção desses trabalhadores é muito restrita e, em grande parte, é justificada pelo seu baixo grau de escolaridade. Seriam todos empregados se fossem mais escolarizados? Bem sabemos que o critério da escolaridade, na maioria dos casos, nada mais é que uma escusa para dispensar, ou não explorar a força de trabalho daqueles que são desnecessários. É uma jus-

tificativa que escamoteia o fato de que o capital necessita de menos trabalhadores para manter a esfera produtiva (LANCILLOTTI, 2003 p. 101).

Nas últimas três décadas do século XX, notadamente nos anos 90, observou-se, em escala mundial, uma maior atenção sobre as questões relacionadas à melhoria de vida das pessoas com deficiência, o que esteve associado diretamente aos movimentos organizados de cegos, cadeirantes, surdos, deficientes intelectuais e familiares. Esses movimentos pressionaram o poder público, bem como a sociedade civil, para a percepção dos problemas que os afligiam, resultando, portanto, na publicação de importantes documentos internacionais, dentre os quais figuram, no que tange ao mercado de trabalho, a Convenção Nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968 e a Convenção Nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 129, de 22 de maio de 1991.

No Brasil, no tocante à legislação, o mercado de trabalho para a pessoa com deficiência é mencionado já na Carta Constitucional de 1988, no Capítulo II, Art. 7º, Item Xxxi, que dispõe: “Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”. Além disso, o ordenamento legislativo brasileiro contempla essa questão em outros dispositivos, como na Lei 8.112/90 e na Lei 8.213/91, que apontam perspectivas concretas de desenvolvimento de políticas públicas.

A Lei 8.112/90, em seu Título II, Capítulo I, Seção I, Art. 5º, § 2º determina:

Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso. (BRASIL, 1990).

A Lei 8.213/91 em seu Artigo 93, dispõe:

A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção:

- | | |
|------------------------------|----|
| I – até 200 Empregados | 2% |
| II – de 201 a 500 empregados | 3% |

III – de 501 a 1.000 empregados	4%
IV – de 1.001 em diante	5%. (BRASIL, 1991).

Diante do exposto, depreende-se que há uma contradição entre o discurso oficial e a realidade vivenciada pelas pessoas cegas e com baixa visão no que concerne à acessibilidade ao mercado de trabalho. É notória a omissão do poder público no Estado da Bahia na elaboração de políticas na área, pois a medida de maior expressividade tomada, na última década, foi a criação em 19 de março de 2002, no âmbito da Secretaria do Trabalho, do Centro de Capacitação Profissional de A a Z (CAPAZ), cuja finalidade era intermediar a relação entre as pessoas com deficiência e as empresas, com vistas à contratação. Entretanto, no caso específico dos trabalhadores cegos e com baixa visão, o resultado foi pouco satisfatório na época, sobretudo no que se referia aos candidatos à vaga de emprego que possuíam cegueira total.

De acordo com dados fornecidos pela coordenação do CAPAZ, até março de 2010 havia 636 pessoas com deficiência visual cadastradas. No entanto, não foi informado quantas efetivamente ocupavam postos de trabalho. Não se pode negar a inserção de algumas pessoas com deficiência no mercado de trabalho no estado da Bahia, todavia ainda é um número pouco expressivo. Muitos deficientes visuais, com elevado nível de capacitação e formação acadêmica – graduação e especialização -, não encontram oportunidades de emprego, tendo que sobreviver com os rendimentos oriundos do Benefício de Prestação Continuada, equivalente a um salário mínimo mensal.

Ainda que o quadro geral indique que houve significativo aumento na absorção desta força de trabalho, no contexto geral, ela é muito pouco significativa, o que fica evidente a partir do percentual de ocupação das pessoas com deficiência no mercado formal do Estado (0,621%). Vê-se que a incorporação destes trabalhadores está muito distante de atender à demanda por trabalho das pessoas com deficiência. Mesmo que fosse exigido o cumprimento da legislação que lhes assegura possibilidades de emprego regulamentar, seja pelo serviço público ou pelo privado, o contingente dos que permaneceriam fora do mercado de trabalho continuaria sendo imenso, por uma simples razão: não há emprego para todos (LANCILLOTTI, 2003, p. 100-101).

COOPERTRAC: uma esperança ainda viva

Em janeiro de 1999, em um diálogo informal sobre mercado de trabalho para pessoas cegas entre alguns sócios da Associação Baiana de Cegos (ABC), foi sugerida a criação de uma cooperativa com o objetivo de geração de trabalho e renda. Ainda no mês de janeiro do referido ano, houve a primeira reunião na sede da ABC, da qual participaram cinco pessoas, para aprofundar as ideias acerca da criação de uma cooperativa. Nesse encontro, refletiu-se sobre a problemática do mercado de trabalho para pessoas cegas e a necessidade de se buscar uma alternativa para essa questão. Assim, chegou-se à conclusão de que a formação de uma cooperativa seria uma possibilidade viável. Daí, discutiram-se formas de aglutinar no mínimo vinte pessoas para sua organização, conforme exigia a legislação.

Ao longo do ano de 1999, foram realizadas inúmeras reuniões que aconteciam semanalmente na sede da ABC. O número de participantes foi aumentando gradativamente, fruto de um trabalho de articulação e divulgação “corpo a corpo”. Nesse mesmo ano, houve um contato com o Centro de Estudos Socioambientais, que prestava assessoria a empreendimentos de economia solidária, com o objetivo de esclarecer alguns pontos fundamentais a respeito do cooperativismo. Ao término de 1999, não havendo consolidado a parceria com essa instituição, as reuniões, no ano seguinte, tinham como assunto central a busca de uma assessoria.

Em março de 2000, deu-se o primeiro contato com a Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da Universidade do Estado da Bahia (ITCP/UNEB) que, após alguns encontros, comprometeu-se em estabelecer uma relação de assessoria. Após uma série de reuniões coordenadas pela ITCP, foram apresentados ao grupo os princípios cooperativistas e os pontos essenciais da legislação relativos ao tema. No mês de julho, a ITCP propôs a realização de um seminário sobre cooperativismo, com o objetivo de ampliar o número de participantes. O evento foi realizado no auditório da ABC, em 28 de outubro daquele ano, reunindo cinquenta e cinco pessoas. Na oportunidade, houve uma mesa redonda na qual se debateu a forma de estruturação de cooperativas populares. Com a realização desse Seminário, a meta de conseguir adesões para o grupo foi atingida.

No período de 29/01 a 20/02/2001, a ITCP/UNEB ministrou um curso de Cooperativismo, com carga horária de 40 horas. Dos 38 inscritos, 34 concluíram. Após essa atividade, uma parcela significativa de participan-

tes desistiu do projeto de montagem da cooperativa, reduzindo o grupo a treze membros. Constatou-se que a desistência das pessoas se deu em virtude do processo de construção, que exigia uma série de reuniões para discutir as demandas do grupo.

Ainda no ano de 2001, foi sugerida, por alguns membros do grupo, a criação da Associação Alternativa de Trabalhadores Cegos (AATC), proposta aceita e posta em prática nesse mesmo ano. A criação da AATC teve como objetivo solucionar a questão da insuficiência numérica estabelecida pela Legislação das Cooperativas, que exigia o número mínimo de vinte pessoas para a formação desses empreendimentos. Essa associação adotou o sistema de gestão colegiada, não chegando a ter existência formal, pois se constatou que o seu registro traria implicações jurídicas devido às atividades que, por ela, seriam realizadas.

Com a promulgação do novo Código Civil, que permitiu a criação de cooperativas com um número equivalente à sua diretoria, retomou-se a ideia original de formação de uma cooperativa, fundando, então, no dia 04 de julho de 2003, em assembleia realizada no auditório da ABC, a Cooperativa de Trabalhadores Cegos (COOPERTRAC), composta por treze membros, sendo eleitos os Conselhos Administrativo e Fiscal para o quadriênio 2003-2007. Como primeiro ato administrativo, procedeu-se o registro do estatuto da cooperativa, bem como a aquisição do CNPJ.

Com a eleição do presidente Lula, foi criada em 2003 a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES). Em outubro do mesmo ano, foi realizada a terceira Plenária Nacional de Economia Solidária em Brasília, que contou com a participação de dois membros da COOPERTRAC. Também a COOPERTRAC participou dos debates e criação do Fórum Baiano de Cooperativas Populares, indicando o seu vice-presidente para a diretoria de comunicação, além de exercer uma ativa militância no Fórum Baiano de Economia Solidária, participando assiduamente das reuniões e das plenárias realizadas em âmbito estadual.

Decidiu-se que o ramo de atividade de atuação da COOPERTRAC seria uma cooperativa de produção. Com base nisso, discutiu-se o que seria produzido, chegando à conclusão de que a cooperativa trabalharia com a produção de brinquedos/jogos educativos, utilizando como matéria prima o EVA². Com isso, foram feitas pesquisas de mercado, com aplicação de

2 EVA, que significa Etil Vinil Acetato é uma borracha atóxica que pode ser utilizada em diversas atividades, inclusive artesanais. Por sua versatilidade em cores, espessuras e densidades é apropriada para confecção de brinquedos infantis.

questionários em algumas escolas, análise de viabilidade econômica para verificar a relação custo/benefício do produto. Também houve encontros com o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET), atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), objetivando projetar o maquinário e constatar se seria possível a realização com segurança das tarefas pelos trabalhadores cegos.

Percebendo que a relação custo/benefício era incompatível, os cooperativados decidiram pela mudança da atividade produtiva, o que provocou o descontentamento por parte da ITCP. Assim, houve uma série de debates entre os membros da Cooperativa e a ITCP, na tentativa de encontrar outro produto que viesse a ser confeccionado pela COOPERTRAC. Depois de algumas sugestões, ficou acordado que a COOPERTRAC trabalharia com a produção de fraldas descartáveis.

Tomada a decisão acerca do que a COOPERTRAC iria produzir, deu-se início à construção do projeto: *Unidade produtiva de fraldas descartáveis*. Uma vez o projeto pronto, foi feito um levantamento de possíveis financiadores, dentre os quais, a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES). No início de 2004, o projeto *Unidade produtiva de fraldas descartáveis* foi enviado para a SENAES e teve 50% de aprovação, correspondente a R\$15.000,00. Ao longo do primeiro semestre, a Cooperativa emvidou esforços no sentido de viabilizar a documentação exigida pela Fundação Banco do Brasil, instituição responsável pela liberação do recurso. Com o passar dos meses, e não obtendo alguns documentos por conta da burocracia presente em alguns órgãos do Estado da Bahia, o financiamento do projeto não foi concretizado. Em decorrência desse fato, percebeu-se um processo de desmobilização do grupo, resultado do desânimo que envolveu os integrantes, acentuado com o enfraquecimento da relação com a ITCP.

Em 2005, durante os primeiros seis meses, houve uma série de tentativas de reuniões sem êxito, por causa do baixo *quorum*, o que inviabilizava a tomada de decisões. A ruptura definitiva com a ITCP e a falta de apoio da Associação Baiana de Cegos (ABC) que, além de dificultar a realização das reuniões em sua sede, negou-se a ceder um espaço ocioso em que funcionava uma panificadora, desativada em 2003, para a montagem da unidade produtiva. Todos esses fatores concorreram para a desarticulação do Grupo.

Considerações finais

Julgamos pertinente destacar dois aspectos já mencionados que foram decisivos para a desarticulação do grupo: a ruptura com a ITCP e a falta de apoio da Associação Baiana de Cegos (ABC). No que se refere ao primeiro, vale ressaltar que a relação COOPERTRAC/ITCP começou a se fragilizar no momento em que os cooperativados decidiram pela mudança da atividade produtiva a ser realizada pela cooperativa, ou seja, desistiram da produção de brinquedos/jogos educativos, por constatarem a sua inviabilidade econômica e optaram por trabalhar com fraldas descartáveis. Quanto ao segundo, cabe salientar que, embora o estatuto da ABC tenha como uma das finalidades estimular e/ou criar cooperativas, conforme o Capítulo 1, Artigo 5º, letra U³, observou-se, no entanto, que, quando alguns associados se organizaram com essa intenção, não obtiveram da instituição receptividade no sentido de acolher a ideia da montagem da unidade produtiva da COOPERTRAC em sua sede. Assim, interrompeu-se em 2005 um projeto de intervenção social que teve início seis anos antes, que certamente seria uma promissora alternativa para geração de trabalho e renda para pessoas cegas no Estado da Bahia.

O projeto COOPERTRAC ainda permanece vivo, seja juridicamente, seja como um sonho daqueles que participaram da sua construção. Juridicamente, devido ao fato de seus registros legais ainda vigorarem. No que concerne ao sonho das pessoas, temos a satisfação de mencionar, que a COOPERTRAC continua sendo uma esperança para todo aquele que vê nesse empreendimento solidário a possibilidade concreta de geração de trabalho e renda para pessoas cegas no estado da Bahia.

Referências

BAUMEL, R. C. R. de C.; CASTRO, A. M. de. **Educação especial: do querer ao fazer**. São Paulo: Editora Avercamp, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998.

3 “estimular e/ou criar cooperativas e empresas que visem a auto sustentação financeira, investimentos e manutenção da entidade, bem como oportunizar trabalho às pessoas com deficiência visual (...)”. (ABC, 2004).

_____. Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: 2004.

_____. Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF: 1990.

_____. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: 1991.

CAIADO, K. R. M. **Aluno deficiente visual na escola: lembranças e depoimentos.** Campinas: Autores Associados; PUC, 2003.

Associação Baiana de Cegos (ABC). **Estatuto.** 24 de fevereiro de 2004. Disponível em: <http://www.abcegos.org.br/estatuto>. Acesso em: 19 jun. 2016.

LANCILLOTTI, S. S. P. **Deficiência e trabalho: polêmicas do nosso tempo.** Campinas, SP: Autores Associados, 2003. (Coleção Polêmicas do Nosso).

LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F. de; TOSCHI, M. S. **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização.** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2007. (Coleção Docência em Formação).

PASTORE, J. **Oportunidades de trabalho para portadores de deficiência.** São Paulo: LTR, 2001.